



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº V

DECRETO Nº 004/2022

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município cumulado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do **Decreto Estadual Nº 42.229 de 31 de janeiro de 2022**, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 196, da CF/88;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal N.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº V

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

CONSIDERANDO a fase de intensa disseminação da nova variante Ômicron na Paraíba, tendo como repercussões preocupantes o expressivo crescimento do número de casos, de internações hospitalares e de vidas perdidas para a COVID-19;

CONSIDERANDO que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 77,27% e de segundas doses com mais de 66,97% da população do Estado.

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022**, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de 60% da capacidade do local.

Art. 2º No período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022** os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único – As áreas destinadas à feira livre serão ampliadas, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas e ser observando os protocolos sanitários, especialmente o uso de máscaras.

Art. 3º No período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022** a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº V

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo a apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores;

II – Academias, com 60% da capacidade;

III – Escolinhas de esporte;

IV – Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – Hotéis, pousadas e similares;

VI – Construção civil;

VII – Indústria.

Art. 5º No período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022** fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 80% da capacidade do local.

Art. 6º A Vigilância Sanitária municipal, as forças policiais estaduais, e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº V

Art. 8º Permanecem suspensas, no período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022**, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança Pública e Assistência Social.

§2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

§ 3º Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos estaduais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

Art. 9º No período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022** fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 60% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 No período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022** ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, e com limitação máxima de cinco mil pessoas, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 11 No período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022** ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, e com limitação máxima de cinco mil pessoas, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 12 No período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022** fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº V

Parágrafo único - Nos eventos sociais e corporativos a serem realizados no Município deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento.

Art. 13 No período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022** fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 50% por cento da capacidade do local, e com limitação máxima de cinco mil pessoas, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Município deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento.

Art. 14 Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 15 Ficam suspensas até ulterior deliberação, as festas públicas em espaços abertos, como festas alusivas a feriados municipais e eventos de massa, prévias carnavalescas e carnaval, em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público.

Art. 16 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Taperoá-PB, 01 de Fevereiro de 2022.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº V

Edital de Convocação 001/2022

Edital de Convocação

CONVOCA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUE - CDSSS.

A Diretoria Executiva do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ, por seu representante legal, o Presidente, prefeito do município de São José dos Cordeiros PB, Srº Felicio Kelmo Almeida Queiroz, no Uso de suas atribuições, vem convocar os municípios consorciados na pessoa dos prefeitos de Areia de Baraúnas, Assunção, Juazeirinho, Junco do Seridó, Livramento, Olivedos, Pocinhos, Salgadinho, Santo André, Soledade, Taperoá, Tenório, São José dos Cordeiros a participar da Assembléia Extraordinária a ser realizada:

Local: Nas dependências do Auditório da Universidade Leiga do Trabalho

Data: 07 de fevereiro

Horário: 09:00 as 11:00 horas.

Publico:

1. Gestores Municipais Consorciados.

Pauta:

- 1- Construção da Unidade de Triagem na cidade de Taperoá / Convênio SEDAN
- 2- Assinatura do termo de anuência para recebimento dos equipamentos do Tomógrafo, Mamógrafo e Castramóvel, recursos das emendas parlamentares
- 3- Pactuação Cirurgias Eletivas –Sec. de Saúde Gov. do Estado e Hospital de Taperoá ,com recursos emenda parlamentar .
- 4- Analise e aprovação da minuta do edital dos serviços de especialidades medicas a serem licitado pelo consorcio.

Taperoá, 01 de fevereiro de 2022

Atenciosamente,

Felicio Kelmo Almeida Queiroz
Presidente
Prefeito de São José dos Cordeiros\PB
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê - CDSSS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº V

PORTARIA Nº 003/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

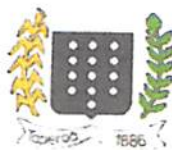
Exonerar a Servidora Municipal **CLAUDETE VIEIRA DE ANDRADE MORAES**, matrícula 5006796, **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS – SEBES** - portadora do RG nº 1.853.414 - 2º VIA - SSP/PB e do CPF nº 992.136.564-91, de responder sem Ônus pelo cargo de **Gerente de Políticas Públicas para as Mulheres** no Departamento de Políticas Públicas para Mulheres da Secretaria de Bem Estar Social - SEBES - do Município de Taperoá - Paraíba.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 01 de fevereiro de 2022.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº V

PORTARIA Nº 004/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o(a) senhor(a) **ÉRIKA CATARINA DE MELO ALVES**, para exercer em Comissão o cargo de **GERENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES** no Departamento de Políticas Públicas para Mulheres da Secretaria de Bem Estar Social - SEBES - constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC - 02, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Compete ao **Gerente de Políticas Públicas para as Mulheres**, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 01 de fevereiro de 2022.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº V

PORTARIA Nº 005/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Exonerar o senhor **JOÃO BATISTA DE QUEIROZ** de exercer Interinamente pelo período de licença para tratamento de saúde da atual Secretária em Comissão o Cargo de **SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SACTMA**, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC – 01.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 01 de fevereiro de 2022.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº V

PORTARIA Nº 006/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear o senhor **JOÃO BATISTA DE QUEIROZ** para exercer em Comissão o cargo de **SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SACTMA**, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC - 01, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Compete ao **Secretário de Agropecuária, Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente**, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 01 de fevereiro de 2022.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº V

PORTARIA Nº 007/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

CONSIDERANDO as perícias realizadas na servidora **ALINE NUNES DOS SANTOS**;

CONSIDERANDO que foi diagnosticado com **Escoliose** (CID 10 – M 41)

CONSIDERANDO que os diagnósticos impedem o labor como Auxiliar de Serviços Gerais;

CONSIDERANDO que a atividade recomendada foi de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**;

CONSIDERANDO que há necessidade de Auxiliar Administrativo na Secretaria de Educação;

R E S O L V E

Remanejar a Servidora Municipal **ALINE NUNES DOS SANTOS**, Matrícula nº 501.398 para exercer as atividades de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Coronel Pedro de Farias” na Secretaria de Educação - SEDUC- da Prefeitura Municipal de Taperoá - Paraíba.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 01 de fevereiro de 2022.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº V

PORTARIA Nº 008/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB, na forma legal,

RESOLVE:

Nomear os membros da Comissão Processante de Processos Administrativos Disciplinares, composta pelos seguintes servidores:

- Alexandre Batista de Queiroz – PRESIDENTE DA COMISSÃO
- Rejanio Campos Fernandes – TITULAR
- Carlos Roberto Trajano Filho – TITULAR
- Iranete Moraes de Lima - SUPLENTE
- Erinnaldo Hebertt Oliveira Cavalcanti – SUPLENTE

Ao que se atribui competência de presidente da Comissão **Alexandre Batista de Queiroz** (Professor) para realizar as diligências pertinentes, devendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhar relatório conclusivo, a teor do art. 153 e seguintes da Lei Municipal nº 26/2011.

A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

O PAD tem por finalidade apurar as infrações administrativas ocorridas no serviço público, sob a égide dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, assegurando-se ao acusado a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 01 de fevereiro de 2022.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº V

PORTARIA Nº 009/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Exonerar o senhor **JOSIVAN DA SILVA**, de exercer em Comissão o Cargo de **DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA ODACY VILAR – 40 HORAS**, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC – 3.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 01 de fevereiro de 2022.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº V

PORTARIA Nº 010/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o(a) senhor(a) **JOSIVAN DA SILVA**, para exercer em Comissão o cargo de **COORDENADOR EDUCACIONAL DA ESCOLA “MELQUIADES FERNANDES PIMENTA”** - constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC - 03, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Compete ao **Coordenador Educacional da Escola “Melquíades Fernandes Pimenta”** a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 01 de fevereiro de 2022.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº V

PORTARIA Nº 011/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Exonerar a senhora **GERMÂNIA PEREIRA LEVINO GUIMARÃES**, de exercer em Comissão o Cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL “PROFESSORA ADELAIDE ANDRADE DE FARIAS MACIEL” – SOLIDARIEDADE, ANTÔNIA VENTINHA E AURITA VILAR – 40 HORAS**, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC – 3.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 01 de fevereiro de 2022.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº V

PORTARIA Nº 012/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o(a) senhor(a) **GERMÂNIA PEREIRA LEVINO GUIMARÃES**, para exercer em Comissão o Cargo Comissionado de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA “MELQUIADES FERNANDES PIMENTA” – 30 HORAS** - constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC - 03, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Compete a **Diretora Escolar da Escola “Melquíades Fernandes Pimenta”** a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 01 de fevereiro de 2022.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº V

PORTARIA Nº 013/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Exonerar a senhora **CLAUDETE VIEIRA DE ANDRADE MORAIS**, de exercer em Comissão o cargo de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS – SEBES** - constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC – 02.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 01 de fevereiro de 2022.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº V

PORTARIA Nº 014/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Designar a Servidora Municipal **VERA LÚCIA TRAJANO GOUVEIA**, para exercer suas atividades funcionais como **TELEFONISTA**, na **Escola Municipal “Dr. Adonias Mello de Queiroz”** da Secretaria de Educação - SEDUC - da Prefeitura Municipal de Taperoá - Paraíba.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 01 de fevereiro de 2022.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Fevereiro

Nº V

Publicado em 01 de Fevereiro de 2022

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com